1826015 — Carlos Alberto Vaz dos Santos, Rua do Carmo, n.º 11 — 4099-041 Porto;
1816048 — Fernando Coelho Fernandes, Avenida Jaime Cortesão, s/n — 2914-502 Setúbal;
1816140 — Francisco José Rodrigues Viegas, Avenida Jaime Cortesão, s/n — 2914-502 Setúbal;
1826157 — João Manuel Andrade Morais, Rua Tenente Valadim, n.º 6 — 2000-081 Santarém;
1810251 — Amílcar Ferreira Viana, Largo General Humberto Delgado, s/n — 6301-856 Guarda;
1820041 — João Paulo Fonseca de Andrade, Rua Jacinta Marto, n.º 5 — 1169-091 Lisboa;
1810692 — Horácio José Nunes Paquete, Avenida Jaime Cortesão, s/n — 2914-502 Setúbal;
1800700 — João Lopes Delgado, Rua do Taxa, S. Victor — 4710- 448 Braga;
1810476 — José Miguel Esteves, Calçada do Combro n.º 96 — 1249-040 Lisboa;
1810434 — Manuel Albano da Silva Gonçalves, Calçada do Combro, n.º 96 — 1249-040 Lisboa;

Para, no prazo de quinze dias, se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste na anulação do Despacho n.º 95/10-OG de 16 de dezembro, proferido pelo Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, que aprovou as listas definitivas dos Sargentos-chefe a promover ao posto de sargento-mor, para ocupação das vagas relativas a 2010;

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contrainteressados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de abril de 2013. — A Juíza de Direito, *Guida Coelho Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Lourenço*.

206936966

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 172/2013

Processo: 508/10.0TBVLC-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Plasam — Moldes e Plásticos, L.da., NIF — 506808823, Endereço: Rua da Fontinha, Mirões, 3700-625 Cesár
Administradora de Insolvência: Emília Manuela
A Dr.ª Carla Maria Marques Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Plasam — Moldes e Plásticos, L.da., Endereço: Rua da Fontinha, Mirões, 3700-625 Cesár, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de abril de 2013. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gonçalves Pereira*.

306924897

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 6208/2013

Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito dos poderes que me são conferidos por despacho de 16 de abril de 2013, do Presidente do Conselho Superior da Magistratura:

1 — Subdelego no Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, no Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, no Presidente do Tribunal da Relação de Évora, relativamente aos magistrados judiciais que exerçam funções nos tribunais judiciais da área do respetivo distrito judicial, e no Presidente do Tribunal da Relação do Porto e no Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, relativamente aos magistrados judiciais que exercem funções nos tribunais judiciais da área de competência da respetiva Relação, os poderes para autorizarem a utilização de veículo próprio e de aluguer nas deslocações em serviço, em circunstâncias excecionais, designadamente nas situações de agregação de comarcas determinadas por Portaria, com efeitos imediatos.

2 — Tendo em conta as exigências decorrentes do exercício das respetivas funções, e sem prejuízo do rigoroso cumprimento do disposto no artigo 14.º do "Regulamento de deslocações em serviço e de ajudas de custo e transporte", do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a utilização de viatura própria, com efeitos imediatos e até ao final do corrente ano de 2013, aos Ex.mos Juízes, Vogais, Adjuntos e Juiz -Secretário do Conselho Superior da Magistratura, nas deslocações que tiverem de efetuar, ao serviço deste Conselho, e aos Exmos. Inspetores Judiciais e Secretários de Inspeções, nas respetivas deslocações em serviço.

16 de abril de 2013. — O Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *Juiz Conselheiro António Joaquim Piçarra*.

206939688

Despacho (extrato) n.º 6209/2013

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e no âmbito dos poderes que me são conferidos pela deliberação de 12 de fevereiro de 2008, do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, publicada no DR, 2.ª série, n.º 47, de 06 de março de 2008 e pela deliberação de 19 de fevereiro de 2008, do Conselho Administrativo, publicada no DR, 2.ª série, n.º 67, de 4 de abril de 2008, delego e subdelego no vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura, Juiz Conselheiro António Joaquim Piçarra, com efeitos imediatos, os poderes para:

a) Exercer os poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial, bem como representar o Conselho em juízo e fora dele;
b) Ouvido o Conselho Administrativo, autorizar a abertura de concursos para a admissão de pessoal para os seus quadros, celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, autorizar todas as formas de mobilidade e comissões de serviço, nos termos da lei geral vigente;
c) Presidir ao Conselho Coordenador de Avaliação e homologar as avaliações de desempenho dos trabalhadores e dirigentes do Conselho Superior da Magistratura, nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
d) A gestão, previstos na lei geral, em matéria de administração financeira, relativamente ao seu orçamento, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto;
e) Nos termos da lei de execução orçamental, aprovar a despesa do regime duodecimal de qualquer das dotações orçamentais e, bem assim, solicitar a antecipação parcial dos respetivos duodécimos, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto;
f) Exercer as competências previstas nas alíneas c), e), f) e h) do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto;
g) Coordenar a secção de acompanhamento e ligação aos tribunais judiciais e a secção de acompanhamento das ações de formação e do recrutamento;
h) Autorizar os vogais magistrados do Conselho Superior da Magistratura, os vogais não magistrados do Conselho Superior da Magistratura, designados nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 137 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, os inspetores judiciais e os respetivos secretários de inspeção, a utilizarem, nas deslocações em serviço, veículo próprio e de aluguer, em circunstâncias excecionais.

16 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *Juiz Conselheiro Luís António Noronha Nascimento*.

206936803

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 6210/2013

Por meu despacho de 30 de abril de 2013 e obtida a necessária autorização, é nomeada, em regime de comissão de serviço, nos termos do

artigo 54.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a técnica de justiça adjunta Luísa Leopoldina Mendonça Vagarinho Ramalho para exercer funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir de 1 de maio de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

30 de abril de 2013. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira,* Procurador da República.

206939152

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 6208/2013

Concurso ao abrigo dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso — Edição 2013/2014

Nos termos do disposto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril e do Regulamento Geral dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso e do Concurso Especial de Acesso para Titulares de Cursos Superiores, Pós-secundários e Médios da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) torna-se pública a abertura de concurso de admissão ao Curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE) pelos regimes supra citados.

1 — Condições de Acesso:

1.1 — Podem requerer a mudança de curso:

1.1.1 — Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

1.1.2 — Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

1.2 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos:

1.2.1 — Curso de Licenciatura em Enfermagem, da ESEL;

1.2.2 — Curso de Licenciatura em Enfermagem, das escolas que deram origem à ESEL;

1.2.3 — Curso de Bacharelato em Enfermagem ou equivalente legal, Ano Complementar de Formação em Enfermagem e Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, das escolas que deram origem à ESEL.

2 — Candidatura:

2.1 — Constituição do Processo:

2.1.1 — A formalização do processo de candidatura, no prazo constante no Anexo I, poderá ser feita pelo próprio ou por um procurador, desde que acompanhado de uma procuração, nos Serviços Académicos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa — polo Calouste Gulbenkian, situados na Av. Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa.

2.1.2 — A candidatura está sujeita a emolumentos, nos termos do ponto 1.1.1.1 e 1.1.1.2 da tabela de emolumentos em vigor nesta Escola, no montante de 75 euros.

2.1.3 — A candidatura é apenas válida para o ano letivo 2013-2014.

2.2 — Formalização dos Processos:

2.2.1 — Mudança de Curso:

Para formalização do processo de candidatura deve apresentar os seguintes documentos:

2.2.1.1 — Requerimento dirigido à Presidente da ESEL;

2.2.1.2 — Fotocópia do Documento de Identificação Civil (fazer prova com o documento original);

2.2.1.3 — Justificação da candidatura;

2.2.1.4 — Historial de acesso ao Ensino Superior (documento de candidatura ao Ensino Superior com discriminação da nota de candidatura e das opções de cursos) ou, quando aplicável, declaração da instituição em que está matriculado com a nota e data de acesso;

2.2.1.5 — Declaração de matrícula e inscrição do estabelecimento de Ensino Superior em que está ou esteve inscrito, que comprove a não prescrição, e plano curricular do Curso;

2.2.1.6 — Documento comprovativo das unidades curriculares em que obteve aproveitamento, regime anual ou semestral, as respetivas classificações, créditos e carga horária ou ECTS (com especificação do número total de horas de contacto e horas de trabalho autónomo), até ao final do 1.º semestre do presente ano letivo;

2.2.1.7 — Pré-requisito exigido na ESEL (comprovativo de aptidão — pré-requisito do grupo B) ou prova em como o realizou;

2.2.1.8 — Documento da Direção Geral do Ensino Superior a comprovar o nível do curso como superior pela legislação do país em causa em que esteve ou está matriculado e inscrito (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino estrangeiro);

2.2.1.9 — Comprovativo de residência;

2.2.1.10 — Procuração (se aplicável).

2.3 — Reingresso:

Para formalização do processo de candidatura deve apresentar os seguintes documentos:

2.3.1 — Requerimento dirigido à Presidente da ESEL;

2.3.2 — Fotocópia do Documento de Identificação Civil (fazer prova com o documento original);

2.3.3 — Justificação do pedido de reingresso;

2.3.4 — Certidão de curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade) ou de habilitação legalmente equivalente, com a respetiva classificação final;

2.3.5 — Declaração comprovativa de equivalência ao grau de bacharel, quando tal se aplique;

2.3.6 — Procuração (se aplicável).

3 — Procedimentos e Prazos (Anexo I).

4 — Rejeição Liminar:

As candidaturas serão rejeitadas liminarmente quando:

4.1 — Tenham sido apresentadas fora de prazo;

4.2 — Não sejam acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;

4.3 — Infrinjam expressamente o Regulamento Geral dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso e do Concurso Especial de Acesso para Titulares de Cursos Superiores, Pós-secundários e Médios da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

5 — Vagas e Critérios de Seriação:

5.1 — Mudança de Curso — 5 (cinco) Vagas

5.1.1 — Critérios de Seriação:

5.1.1.1 — Maior número de opções pelo curso de Licenciatura em Enfermagem na (s) candidatura (s) ao Ensino Superior;

5.1.1.2 — Candidatura mais recente ao Ensino Superior;

5.1.1.3 — Maior número de anos concluídos no Ensino Superior;

5.1.1.4 — Residência no distrito de Lisboa;

5.1.1.5 — Nota mais elevada de candidatura ao Ensino Superior;

5.1.1.6 — Justificação da candidatura.

5.2 — Reingresso — Sem prejuízo do consignado no artigo 5.º da Portaria n.º 401/2007, o número de vagas fica limitado à capacidade e disponibilidade dos recursos logísticos e humanos da ESEL.

5.2.1 — Critérios de Seriação:

5.2.1.1 — Maior número de horas realizadas decorrentes das Unidades Curriculares concluídas;

5.2.1.2 — Melhor classificação nas unidades curriculares que concluiu;

5.2.1.3 — Nota mais elevada de candidatura ao Ensino Superior;